



Prefeitura Municipal de Tabapuã

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 690/77, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre suplementação de verba.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal / de Tabapuã, em sua sessão ordinária realizada no dia 05/09/77, conforme autógrafa nº 13/77.

Artigo 1º-Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a suplementar a seguinte verba do Orçamento Vigente

SETOR DE SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM

16	Transporte	
88	Transporte Rodoviário	
534	Estradas Vicinais	
3120.00	Material de Consumo.....	R\$ 120.000,00

Artigo 2º-A cobertura financeira da presente Lei, será efetuada com as anulações parcial e total das seguintes / verbas do Orçamento Vigente:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO

10	Habitação e Urbanismo	
07	Administração	
025	Edificações Públicas	
4110.02	Construção de dois apartamentos (parcial)	R\$ 70.000,00
021	Administração Geral	
4210.01	Aquisição de imóveis para construção de casas populares (total).....	<u>R\$ 50.000,00</u>
		TOTAL.....R\$120.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de setembro de 1977.


João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria nesta data.


Pedro Dorival Sartori

- Secretário